

STJ julga se IPI não recuperável integra base dos créditos de PIS e Cofins

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça começou a julgar se o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não recuperável, incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda, integra a base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins.

A questão está sendo apreciada no [Tema 1.373](#) dos recursos repetitivos, com definição de tese vinculante. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Paulo Sérgio Domingues.

Até o momento, apenas a relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, apresentou voto. Ela propôs posição mais benéfica à Fazenda, afastando o IPI não recuperável da base de cálculo dos créditos das contribuições.

O pedido de vista foi solicitado pelo ministro Paulo Sérgio porque o tema só chegou a ser enfrentado pela 2ª Turma do STJ. A 1ª Turma, que ele integra e que também se dedica a temas de Direito Público, nunca enfrentou a questão.

IPI não recuperável

A questão é reflexo direto da chamada “[tese do século](#)”, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em 2017 para excluir o ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e Cofins.

Em dezembro de 2022, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa 2.121/2022 para fixar que as parcelas do valor de aquisição dos itens não sujeitas ao pagamento de PIS e Cofins não geram direito a crédito de IPI.

Para o órgão, se o ICMS não deve gerar crédito das contribuições, o IPI também não deve fazê-lo. A alegação dos contribuintes, no entanto, é de que, no caso do IPI não recuperável, não existe autorização legal para exclusão da base de cálculo dos créditos.

Para a ministra Maria Thereza de Assis Moura, a instrução normativa não tem qualquer ilegalidade, já que ela apenas explicitou o entendimento decorrente da interpretação sistemática das leis que regem as contribuições de PIS e Cofins.

Ela faz referência ao artigo 3º, parágrafo 2º, inciso II, das [Leis 10.637/2002](#) e [10.833/2003](#). Assim, o IPI não recuperável não integra a base de cálculo dos créditos das contribuições em questão.

Foi proposta a seguinte tese:

O IPI não recuperável incidente sobre a operação de entrada não integra a base de apuração dos créditos de contribuição ao PIS/Pase e Cofins.

REsp 2.191.364

REsp 2.198.235

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-09/stj-julga-se-ipi-nao-recuperavel-integra-base-dos-creditos-de-pis-e-cofins/>

Gustavo Lima/STJ



Para Maria Thereza de Assis Moura, IPI não recuperável não integra a base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins